

## Projeto de Lei nº 561 /2023

Deputado(a) Sergio Peres

Estabelece as regras para a prática de pulverização de defensivos agrícolas no Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências. (SEI 17020-0100/23-5)

Art. 1.º Ficam estabelecidas nesta Lei as regras para a prática da pulverização de defensivos agrícolas no Estado do Rio Grande do Sul para fins de proteção de abelhas, dispondo sobre as condutas a serem adotadas pelos agricultores para o uso de defensivos agrícolas em áreas próximas a apiários e melipolinários.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, são consideradas as modalidades de pulverização aérea, mecanizada e manual.

Art. 2.º Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - agricultor: qualquer pessoa física ou jurídica que realize a atividade de agricultura;

II - apiário/meliponário: local no qual se reúnem diversas colmeias de abelhas para viabilizar a prática da apicultura (criação de abelhas);

III - apicultor/meliponicultor: qualquer pessoa física ou jurídica que realiza a atividade de criação de abelhas de qualquer espécie para fins de produção de mel, pólen apícola, própolis, cera de abelhas, geleia real e apitoxina ou serviços de polinização.

Art. 3.º O apicultor/meliponicultor, o agricultor, sua propriedade rural, suas atividades e produções devem estar devidamente cadastrados na Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação – SEAPI, em conformidade com a legislação vigente.

§ 1.º O cadastro do apicultor/meliponicultor deve conter:

I - a identificação do responsável pelo apiário/meliponário;

II - o apontamento com a localização do apiário/meliponário acompanhado das coordenadas geográficas e mapeamento via satélite; e

III - a informação do número de colmeias do apiário/meliponário.

§ 2.º O cadastro do agricultor deve conter:

I - a identificação do agricultor responsável pela propriedade rural;

II - o apontamento com a localização da propriedade rural acompanhado das coordenadas geográficas e mapeamento via satélite.

Art. 4.º Nos casos em que o uso de defensivos químicos na lavoura for essencial, o agricultor estará obrigado

a notificar sua aplicação ao apicultor/meliponicultor, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, para que este realize o manejo adequado para proteger o apiário/meliponário.

Parágrafo único. A aplicação aérea de agrotóxicos e afins somente poderá ser executada sob a Responsabilidade Técnica de profissional legalmente habilitado.

Art. 5.º Notificado da aplicação dos defensivos nas proximidades do apiário, o apicultor/meliponicultor deverá realizar todos os procedimentos necessários para proteger as colmeias, com medidas de contenção das abelhas durante a pulverização ou realizando seu transporte para outro local.

Art. 6.º A omissão na realização dos procedimentos exigidos nesta Lei por quaisquer das partes configura responsabilidade do agente omissor em caso de mortandade de abelhas, podendo responder cível e criminalmente.

Art. 7.º Para a consecução do disposto nesta Lei, o Poder Executivo deve oferecer, no ambiente digital, um aplicativo que conecte agricultores e apicultores para alerta de pulverização.

Art. 8.º Esta Lei poderá ser regulamentada para garantir sua execução.

Art. 9. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em

Deputado(a) Sergio Peres